

Gabinete do Prefeito

C.M.I. - ES

OF.PMI/GP/N°044/2024

Itarana/ES, 26 de fevereiro de 2024

Ao Excelentíssimo Senhor EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ DD. Presidente da Câmara de Vereadores Câmara Municipal de Itarana Itarana/ES

Senhor Presidente e demais Edis.

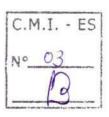
Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, o projeto de leis abaixo descrito.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação para a cessão de 03 (três) Aeradores para incorporação de oxigênio em água de reservatório utilizado para a atividade de aquicultura, com motor elétrico monofásico/trifásico, em favor da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do Loriato (APREVALE), e dá outras providências.

Atenciosamente.

VANDER PATRICIO Prefeito Municipal





Itarana/ES, em 26 de fevereiro de 2024.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 01/2024

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES, Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a ceder, mediante Acordo de Cooperação, em uma das modalidades em direito admitidas, o uso e a posse de 03 (três) Aeradores para incorporação de oxigênio em água de reservatório utilizado para a atividade de aquicultura, com motor elétrico monofásico/trifásico, em favor da Associação dos de Pequenos Produtores Rurais do Vale do Loriato (APREVALE), sediada na localidade do Sossego, Município de Itarana/ES.

A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, instituiu normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades previamente estabelecidas em plano de trabalho.

Os instrumentos jurídicos com os quais o Poder Público concretiza as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil são o **Termo de Fomento**, **Termo de Colaboração** e o **Acordo de Cooperação**, cujas definições estão entabuladas, respectivamente, nos incisos VII, VIII e VIII-A do art. 2º da Lei nº 13.019/2014.

Assim, salvo exceções expressamente previstas nesta Lei¹, toda relação jurídica firmada entre o Poder Público e as entidades privadas que envolva transferência

Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com esta Lei; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

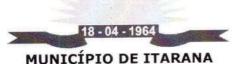
II - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014; (Incluido pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)



Estado do Espírito Santo Poder Executivo



de recursos ou não para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco será regulada pela Lei nº 13.019/2014, nela devendo o gestor público se reportar para extrair a validade de todos os seus atos.

Uma das principais inovações trazidas pelo Novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei 13.019/2014) é a obrigação das colaborações serem antecedidas do "Chamamento Público", verdadeiros editais de concorrência, que, guardadas as devidas proporções e singularidades, assemelham-se às modalidades contemplados na Lei nº 14.133/2021.

Definido isso, cumpre esclarecer que, assim como ocorre na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), exceto nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/2014², toda celebração de **Termo de Fomento**, **Termo de Colaboração** ou **Acordo de Cooperação** deverá ser precedida de **Chamamento Público** com vistas a selecionar a melhor proposta.

Não obstante o Chamamento Público seja a regra, o legislador contemplou situações nas quais, a depender do caso, seu uso torna-se prescindível ou inviável.

Para o presente caso nos interessa a hipótese de inexigibilidade do Chamamento Público, com especial enfoque no inciso II do art. 31 da Lei 13.019/2014, a saber:

Art. 31. Será considerado <u>inexigível</u> o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma

VII - às transferências referidas no art. 2º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - (VETADO); (Incluido pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituidas por: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) membros de Poder ou do Ministério Público; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) pessoas jurídicas de direito público interno; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

X - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

² Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Poder Executivo

C.M.I. - E-

entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

A exegese do dispositivo legal citado permite aferir que em situações nas quais a cessão de uso de determinado bem público estiver autorizada em lei, com a identificação expressa da Organização da Sociedade Civil beneficiada, o Chamamento Público se torna inexigível.

Os aeradores para incorporação de oxigênio em água de reservatório proporcionarão aos produtores associados da APREVALE intensificar e otimizar a atividade de aquicultura, com geração de emprego e renda, contribuindo para a fixação do homem no campo.

Não é ocioso lembrar que o Acordo de Cooperação ficará condicionado, além da autorização da cessão do equipamento por parte do Poder Legislativo, a todas as demais condicionantes previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, entre elas a apresentação do devido Plano de Trabalho pela Associação e sua aprovação pelo Executivo Municipal.

A Associação está devidamente constituída e habilitada para a celebração do Acordo de Cooperação, certo de que o interesse público, a teor da legislação de regência, encontra-se devidamente justificado e contextualizado, na medida em que permitirá o poder público fomentar a atividade rural, principal fonte de renda e emprego do Município de Itarana/ES.

O implemento do equipamento em questão foi doado ao Município de Itarana/ES pelo Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG, através do Contrato de Doação com Encargos SEAG Nº 5992/2022.





Neste diapasão, justificado o atendimento das finalidades precípuas da administração, tem o Poder Executivo, na figura do Exmo. Prefeito Vander Patricio, interesse na celebração do Acordo de Cooperação com a Associação dos de Pequenos Produtores Rurais do Vale do Loriato (APREVALE), com vistas a ceder o uso do equipamento de aquicultura do presente Projeto de Lei, pois acredita que o homem do campo, com sua perseverança e força de trabalho, é capaz de produzir e torna nossa região mais rica e prospera.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Subscreve.

Atenciosamente,

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal

Estado do Espírito Santo Poder Executivo



PROJETO DE LEI Nº OJ / 2024

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação para a cessão de 03 (três) Aeradores para incorporação de oxigênio em água de reservatório utilizado para a atividade de aquicultura, com motor elétrico monofásico/trifásico, em favor da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do Loriato (APREVALE), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Acordo de Cooperação, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, à Associação de Pequenos Produtores Rurais do Vale do Loriato (APREVALE), com sede no Sossego, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, o uso e a posse do seguinte equipamento de aquicultura abaixo descrito:

Qtde	Objeto/Equipamento	Especificações
03	AERADOR	Aeradores para incorporação de oxigênio em água de reservatório utilizado para a atividade de aquicultura; motor elétrico monofásico/trifásico. Marca: Weemac; Modelo: Aerador Chafariz, Nota Fiscal nº 5992. Estado de conservação ótimo.

Art. 2º O Acordo de Cooperação tem por objetivo transferir a posse do bem descrito no art. 1º desta Lei à Associação de Pequenos Produtores Rurais do Vale do Loriato (APREVALE), para servir de apoio aos Associados no desenvolvimento de atividades de aquicultura.





- § 1º O bem deverá ser utilizado exclusivamente pela Associação para fins de fomentar e desenvolver a atividade de aquicultura local, em benefício de seus Associados.
- § 2º A destinação do bem com finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou na Lei Federal nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a rescindir unilateralmente o Acordo de Cooperação, sem direito a Associação à indenização.
- Art. 3º Fica expressamente vedado à Associação transferir ou ceder o equipamento, objeto da presente Lei, a Terceiros.
- **Art. 4º** Durante a vigência do Acordo de Cooperação, correrão por conta única e exclusiva da Associação as despesas decorrentes da utilização e manutenção do equipamento.
- **Art. 5º** A Associação será responsável pelas perdas e danos causados sobre o equipamento, dentro de sua área de responsabilidade, conforme ajustado no Acordo de Cooperação.

Parágrafo único. Não se aplica à Associação a responsabilidade de que trata o caput em razão do desgaste do bem decorrente do seu uso ordinário e do perecimento pelo decurso do tempo.

- **Art. 6º** Ao término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, o equipamento retornará imediatamente ao Município, não socorrendo à Associação qualquer direito à indenização.
- **Art. 7º** Fica o Poder Executivo dispensado de realizar o Chamamento Público para firmar Acordo de Cooperação com vistas a ceder o uso e a posse do bem especificado no art. 1º da presente Lei à Associação de Pequenos Produtores Rurais do Vale do Loriato (APREVALE), nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- Art. 8º A celebração do Acordo de Cooperação tratado nesta Lei fica condicionada ao atendimento de todas as exigências previstas na Lei 13.019/2014.
- Art. 9º Por não envolver a transferência de recursos financeiros, fica o Poder Executivo dispensado de apresentar dotação orçamentária, estudo de impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador de despesas de adequação orçamentária financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Estado do Espírito Santo Poder Executivo C.M.I. - ES

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 26 de fevereiro de 2024.

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal de Itarana

C.M.I.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO Registro Gersi de Imduese a Anexese Rus Jerchame Montestre 180 Centre CEP 28 820-008 Norene 88

Ata de posse da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do Loriato APREVALE

Ao decimo sexto dia do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (16 /11/2022) as 19 horas, na sala reunião da igreja de Santo Antônio do Sossego, Itarana-ES, reuniram-se em Assembleia Geral, os Associados da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do Loriato para solenidade de posse da nova Diretoria e conselho fiscal, com participação dos associados que assinaram o livro de presença trabalhos foram abertos pelo atual Presidente Sr. Juscelino Gomes de Oliveira, que em seguida agradeceu presença de todos e iniciou a solenidade de posse, dos eleitos assim o Secretário Sr. Marcone Ferrari qual os empossados se comprometem, ao assumir o cargo, a respeitar o exercício do mandato, a Constituição do País, as Leis Vigentes e o Estatuto da Entidade, nos termos do artigo 17 do Estatuto e em seguida, declarados empossados os membros da chapa eleita, assim constituída: Presidente, Valcenir Jose Meneghel, Brasileiro, divorciado, Produtor rural, CPF nº 001.628.817-38 residente e domiciliado sossego zona rural Itarana ES CEP: 29620-000; Secretário, Marcone Ferrari, Brasileiro, Casado, produtor rural CPF nº117.533,097-35 residente e domiciliado em sossego zona rural Itarana, CEP: 29620-000; Tesoureiro, Claudio Lino Uhlig, Brasileiro, Casado, Produtor rural, CPF n°910.232.977-87 residente e domiciliado em sossego zona rua Itarana ES CEP: 29620-000, Suplentes: Vice-presidente, Juscelino Gomes de Oliveira, Brasileiro, Casado Produtor rural, CPF nº 947.249.707-15 residente e domiciliado em Sossego zona rural Itarana-ES, CEP: 29620-000; Vice-Secretário, Jackson Meneghel, brasileiro, Solteiro produtor rural, CPF nº132.942.797-10 residente e domiciliado em Sossego zona rural Itarana ES CEP: 29620-000; Conselho Fiscal: Estevão Passamai, brasileiro, Solteiro, produtor rural, CPF nº 653.331.157-72, residente e domiciliado em Sossego zona rural Itarana-ES, CEP: 29620-000; Osmar Antônio Passamai, brasileiro, solteiro, produtor rural, CPF 022.688.737-57 residente e domiciliado em Sossego zona rural Itarana-ES, CEP: 29620-000; Leandro Loriato, brasileiro, Solteiro, produtor rural, CPF nº 128.561.047-46, residente e domiciliado em Sossego zona rural Itarana-ES, CEP: 29620-000. Declarado pelo Presidente dos trabalhos que as pessoas nominadas ora empossadas entraram imediatamente no efetivo exercicio das funções correspondentes aos respectivos cargos para um mandato de dois anos com início em 16/11/2022 e finalizado no dia 16/11/2024. Em seguida foi franqueada a palavra ao plenário houve a manifestação de várias pessoas em homenagem à Diretoria eleita. Finalmente falou o presidente recém-empossado, Sr. Valcenir Jose Meneghel, que agradeceu nominalmente aos associados presentes e pediu apoio de todos os membros da diretoria empossada, levar a bom termo os destinos da Associação APREVALE e ajudar a resolver os problemas que afligem produtores rurais da nossa associação. Nada mais havendo a se tratar Sr. Presidente encerrou a reunião de posse da qual foi lavrada a presente ata que vai assinada por mim, secretario e o Presidente.

Presidente: Valcenir Jose Meneghel

•

CPF: n° 001.628.817-38

Secretario: Marcone Ferrari

CPF: n° 117.533.097-35

Tesoureiro: Claudio Lino Uhliq

CPF: n° 910.232.977-87



Cartório de Registro Civil e Tabelionato da Sede de Itarana Rua Valentin de Martin, nº 10, Loja 02, Centro, Cep. 28.620-000 Reconheço por semelhança a firma de VALCENIR JOSÉ MENEGHEL, MARCONE FERRARI, CLAUDIO LINO UHLIG, Em Testemunho da verdade. Itarana-ES. 05/12/2022. 08:10.48

Roberta Dominicini Mageski Scardua - Escrevente Autorizada \$elo Digital: 022780.XCK2203.01299 Emolumentos. R\$ 10,50 Encargos R\$ 3.21 Total. R\$ 13.71 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Oncial e Tabelià Titular Marly Freitas de Aquino ANEXOS DA COMARCA DE ITARANA REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO F 88-1000/692.812.20

Rua Jerônimo Monteiro, 100 - Centro

Registro Civil de Possons Juddicas

Registro Civil de Possons Juddicas

ITARANA/ES, 16/12/2022. Protocolado sob o nº 2563 em 12/12/2022 - Livro 1 e Averbado sob o nº 5 RG 178 Livro A

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO



Consulte autenticidade em www ijes jus br Selo Digital de Fiscalização: 023275. ZZI.2203.00890 Emolumentos: R.S. 159,68 Encargos. R.S. 39,89 Total. R.S. 199,57 Poder Judiciario do Espirito Santo



O5.518.269/0. Pág. 9

CARTÓRIO DO 004032/2023

Registro Geral de Impuesa a Arabasa

Rus Jeróntomo Montares 108 Centre

CEP 15 JULIUS Harasa

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO ITARANA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

ARTIGO 1º-A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORESRURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.561.115-0001-67 constituida em 06 de Junho de 2006 sob a forma de associação, tem personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Itarana, Estado do Espirito Santo.

ARTIGO 2º- A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA, tem sede estabelecidano Vale do Loriato, Sossego, Município de Itarana, Estado do Espirito Santo, prazo indeterminado de duração, sem distinção de raça, credo, orientação política, sexual ou filosófica, podendo atuar em todo o território nacional.

ARTIGO 3º-A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA tem por objetivo fomentar o desenvolvimento sócio econômico e sustentável de seus associados, buscando elevar a produtividade das atividades através da prática da agricultura rural convencional e orgânica, agropecuária, piscicultura e apicultura, bem como promover a divulgação dos produtos agrícolas nos estabelecimentos que comercializem estes produtos.

Parágrafo Único - A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA poderá associar-se a entidades congêneres, a nível municipal, estadual e nacional, sem perder sua individualidade ou poder decisório. ARTIGO 4"-Constituem-se finalidades da ASSOCIAÇÃO:

- 1- Racionalizar as atividades econômicas, desenvolvendo formas de cooperação que auxiliem os associados na produção agrícola, produção manufatureira, e na comercialização dos produtos, inclusive no fornecimento de gêneros alimentícios para entidades públicas ou privadas;
- II- Promover a obtenção de crédito e financiamento individual ou comunitário para atender as necessidades dos associados, bem como incentivar a prática de atividades de agroindústria e agroturismo;
- III Buscar e promover a capacitação de produtores associados sobre produção agrícola em equilíbrio com a natureza, através de projetos, programas e atividades subsidiados por organismos públicos ou privados, ou de competência e recursos próprios;
- IV-Estimular a produção de alimentos em integração com os recursos naturais, preservando o meio ambiente;
- V Assessorar e representar os associados, buscando os melhores mercados e preços para os produtos produzidos pelos associados;
- VI Buscar a abertura de novas oportunidades e caminhos para comercialização permanente ou temporária dos produtos produzidos pelos associados aos consumidores;



O5.518.259/00 004032/2023 CARTÓRIO DO 1º OFICIO

Mus Jerbriens Monters 100 Cent CEP 28 &20-008 (terana ES

M.I. - BII - Incentivar a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção desenvolvimento sustentável.

VIII - Promover o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza,

Buscar a experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócios produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito,

- X Realizar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos relacionados ao seu objeto social;
- XI Promover, supervisionar, coordenar e participar de Feiras de Produtos Agrícolas, em nível municipal, estadual e nacional.
- XII Desenvolver atividades de interesse público e relevância social;

- XIII Incentivar e apoiar as outras Organizações da Sociedade Civil (OSC's), assim como a comunidade local nas suas diversas manifestações culturais e sociais;
- XIV Propiciar aos associados, assim como aos indivíduos que vivem no meio rural à consciência crítica em busca dos seus direitos económicos, sociais, culturais e agroecológicos,
- XV Celebrar parcerias com instituições privadas, nacionais ou internacionais visando a promoção de ações, programas e atividades direcionadas a consecução dos objetivos da ASSOCIAÇÃO;
- XVI Celebrar parcerias com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal, nos termos da Lei n 13.019/2014;
- XVII Despertar na comunidade circundante, o interesse, responsabilidade e compromisso em cuidar da natureza e do meio ambiente, através da conscientização e ações praticas de desenvolvimento sustentável.
- XVIII- Desenvolver ações, conjuntamente, com os órgãos dos Poderes Públicos, e com Organizações da Sociedade civil, nacional e internacional, que tenha como objetivo proporcionar ao homem do campo instrumentos para que esse permaneça no meio rural;
- XIX Apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social aos órgãos ou ás entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, visando a celebração de parceria de interesse social e relevância pública.
- XX Propiciar todos os meios e serviços que facilitem as atividades agrícolas dos associados, buscando melhores formas para comercialização dos produtos, aquisição de bens e materiais que favoreçam melhorias na condição de vida dos agricultores.
- XXI Adotar práticas de gestão administrativa que contribuam para coibir a obtenção, de forma direta ou indireta, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais para qualquer membro do quadro social da ASSOCIAÇÃO que ocupe cargos diretivos.
- XXII Incentivar a formação profissional dos associados e seus dependentes em todos os níveis.
- XXIII -Fomentar, incentivar e promover atividades culturais e da culinária regional;

ARTIGO 5° - No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da



eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, nacionalidade, convicção política ou religiosa.

Parágrafo Primeiro - A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA desenvolve suas finalidades por meio de atividades voltadas e dedicadas à execução direta de projetos, programas e planos de ação por meio de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo Segundo - A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA adotará práticas de gestão administrativa que contribuam para coibir a obtenção, de forma direta ou indireta, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais para qualquer membro do seu quadro social que ocupe cargos diretivos.

Parágrafo Terceiro - A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA, não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiro, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Quarto - É vedada a remuneração, concessão de vantagens, benefícios ou subsídios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, doadores ou equivalentes da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo Quinto - É permitido a remuneração de funcionários, prestadores de serviços e dirigentes da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA atuem diretamente na execução de planos de trabalho decorrentes de parcerias firmadas nos termos da Lei 13.019/2014, compreendendo inclusive as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde forem exercidas as atividades, observando-se e as eventuais limitações legais aplicáveis.

Parágrafo Sexto - AASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios, justificativas ou formas.

Parágrafo Sétimo - Para fins de celebração de parecerias nos termos da Lei nº 13.019/2014, a ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO SOSSEGO, ITARANA declara que possui experiência e capacidade técnica e operacional par fomentar e promover atividades relacionadas a agricultura rural convencional e orgânic agropecuária, piscicultura e apicultura.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO



ARTIGO 6°-A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA é constituida por produtores rurais que residem no Municipio de Itarana, Estado do Espirito Santo, pessoas físicas maiores de 18(dezoito) ano e pessoas jurídicas que se interessarem pelos objetivos da Associação, com número ilimitado de Associados, divididos nas seguintes categorias:

- 1) Contribuintes os que contribuírem para a Associação com a quantia estabelecida pela Diretoria;
- II) Benfeitores Os que doarem à Associação valores em bens ou em espécie, cuja quantia seja igual ou superior a dez salários mínimos vigentes no País;
- III) Beneméritos Os associados que prestarem serviços relevantes à associação,
- IV) Honorários-Aqueles a quem a associação conferir essa distinção;

Parágrafo Primeiro - A admissão do associado será solicitada a pedido de um associado que integra o quadro social, em gozo de seus direitos e obrigações, através de uma carta com os dados do candidato que, será entregue à Diretoria para apreciação e posteriormente ser aclamada ou nã pela Assembleia Geral subsequente.

Parágrafo Segundo - Para admissão no quadro social não haverá distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político.

Parágrafo Terceiro - Todos os associados terão voz e voto nas assembleias e poderão ser eleitos para os cargos administrativos da entidade, obedecidas às exigências estatutárias.

ARTIGO 7º - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação e não terão direito nem farão jus a qualquer recebimento de remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos executados, nos casos de exclusão ou pedido de demissão do quadro social.

ARTIGO 8º-Serão demitidos ou excluídos do quadro social os associados que praticarem atos de violação grave dos direitos humanos como: tentativa de homicídio, corrupção, tráfego de armas, porte ilegal de armas e violação grave contra a natureza.

Parágrafo Primeiro - A readmissão processar-se-á da mesma forma que a admissão, salvo casc especiais, que dependerão da análise da Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Serão automaticamente desligados da Associação, os associados que deixarem de residir na região.

ARTIGO 9°- O associado poderá ser excluído na ocorrência de:

- 1- Falecimento, interdição judicial, abandono da instituição ou desídia no exercício das tarefas que lhe forem confiadas;
- II-A pedido, mediante requerimento endereçado ao Presidente ou ao seu substituto;
- III- Pelo descumprimento de normas estatutárias e regimentais, ou prática de ato atentatório às finalidades da Associação.

Parágrafo Primeiro - O associado advertido poderá recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 30(trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.

13 222 1 =3 73 a reaction and a reaction CARTÓRIO DO 1 004032/2023
Reglete Garrel de Inquir 100 Cantre
CEP 29 820-ULB Itarana Es

Parágrafo Segundo - Da decisão da Diretoria da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA quanto à exclusão do associado, caberá sempre recurso à primeira Assembleia Geral

Parágrafo Terceiro - A demissão ou exclusão só poderá ser feita em assembleia geral, convocada para este fim, com maioria de dois terços dos votos dos presentes.

CAPITULO III DOS DIREITO E DEVERES DOS ASSOCIADOS

C.M.I. - ES

ARTIGO 10 - São direitos dos Associados da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA:

 1 – assistir às reuniões da Diretoria, votar e ser votado nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinária, desde que esteja em dia com suas obrigações perante a Tesouraria da ASSOCIAÇÃO;

II – solicitar à Diretoria convocação da Assembleia Geral Extraordinária, mediante proposta assinada por mais de 1/5 dos membros que estiverem em dia com suas obrigações sociais, justificando a convocação,

III - manifestar-se respeitosamente sobre os atos e decisões administrativas da Diretoria.

IV-Apresentar à Diretoria, por escrito, sugestões e propostas de interesse da ASSOCIAÇÃO;

V Solicitar à Diretoria reconsiderações de atos que julguem não estar de acordo com o Estatuto.

VI- Desligar-se do quadro social através de requerimento por escrito à diretoria.

ARTIGO 11-São deveres dos associados:

1- cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, as deliberações da Diretoria Assembleia Geral;

II-manter o seu cadastro atualizado junto à Secretaria;

III - colaborar direta ou indiretamente para que a ASSOCIAÇÃOcumpra a sua finalidade;

IV prestar a ASSOCIAÇÃOapoio moral e material ao seu alcance, colaborando nas atividades.

V-atender às convocações da Assembleia Geral ou Diretoria ou do Presidente.

VI comunicar à Diretoria qualquer infração estatutária, regulamentar ou disciplinar de que tiver conhecimento;

VII - aceitar e exercer os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado, salvo motivo justo que o impeça;

VIII - interessar-se pelo engrandecimento e bom conceito da ASSOCIAÇÃO;

IX zelar pelo patrimônio social, indenizando-a pelos prejuízos causados, direta indiretamente, por culpa sua, apurada em processo regular.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO E SEUS ÓRGÃOS





ARTIGO 12-A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA será administrada pelos seguintes órgãos

t-Assembleia Geral:

II-Diretoria Executiva

III-Conselho Fiscal:

ARRAGARA ARRAGARA ARRAGARA ARRAGARA ARRAGARA

Parágrafo Primeiro - A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e de vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, mantendo sempre a transparência e a ética coletiva.

Parágrafo Segundo - Todos os documentos administrativos, registros financeiros e contábeis da Associação sempre estarão disponíveis em sua sede, em qualquer tempo, para verificação e análise por parte dos associados ou de qualquer Órgão de Fiscalização que apresentar sua direta e expressa solicitação por escrito, não sendo permitida a retirada desses documentos para local fora da sede da Associação.

SEÇÃO1 DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 13 - A Assembleia Geral é órgão deliberativo máximo da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA, formada pelos associados em pleno gozo de seus direitos e se reunirá ordinariamente a uma vez no ano, até o terceiro mês a cada dois anos, no mês de novembro para eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, e anualmente no mês de dezembro para análise, apreciação e deliberação sobre a prestação de contas, e sempre que convocada pela Diretoria, pelo Conselho

Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

ARTIGO 14 - A Assembleia Geral Ordinária funcionará, em primeira convocação, com a metade mais um dos associados quites em pleno gozo de seus direitos, e em segunda convocação, para quinze minutos depois, quando se realizará com qualquer número de associados.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral Ordinária ocorrerá por meio de edita afixado nas dependências da Associação nos locais públicos do município, assim como comunicado enviado aos associados com 05(cinco) dias de antecedência.

ARTIGO 15 - Compete privativamente a Assembleia Geral:

I- Eleger e/ou destituir a diretoria e conselho fiscal da ASSOCIAÇÃO;

II - Apreciar o relatório anual da Diretoria e sua equipe de trabalho;

III- Analisar e votar a previsão orçamentária anual da ASSOCIAÇÃO proposto pelo Conselho de Administração;

IV- Homologar, ou não, as solicitações de novas filiações ao quadro social da ASSOCIAÇÃO;

V - Quando for o caso, analisar, discutir e aprovar o Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO;

VI - Apreciar recursos contra as decisões do Conselho de Administração;

VII- Deliberar quanto à dissolução da ASSOCIAÇÃO, assim como sobre qualquer assunto de interesse da Associação constante ou não neste Estatuto;

VIII- Decidir sobre a exclusão de associado da ASSOCIAÇÃO;

IX - Alterar o Estatuto da ASSOCIAÇÃO observadas às disposições previstas neste Estatuto.

X- Resolver os casos omissos neste Estatuto.

XI- Definir as diretrizes gerais de atuação da entidade, inclusive o planejamento financeiro e os planos de ação metas, observadas as competências especificas da diretoria.





XII- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da Associação

ARTIGO 16- A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO, pelo Conselho Fiscal ou ainda, por solicitação de no minimo 1/5 (um quinto) dos associados para deliberação dos seguintes assuntos:

I - Emenda ou Reformulação Estatutária;

II- Destituição dos membros da Diretoria do Conselho Fiscal que incorrerem em abuso, excesso, desvio ou omissão no exercício das respectivas competências,

III- Dirimir questões relevantes ou de urgência, inclusive a nomear liquidantes no caso de dissolução voluntária da associação,

IV-Eleger, a época apropriada, a Diretoria e o Conselho Fiscal;

Parágrafo Primeiro - Para as deliberações a que se referem os itens I e II deste artigo é exigida convocação especifica para esse fim, cujo quórum será por maioria absoluta dos associados em primeira convocação, 1/3 em segunda convocação e 2/3 dos presentes em assembleia em última convocação.

Parágrafo Segundo- A assembleia será presidida pelo Presidente e secretariada pelo Secretário da Associação ou outro membro da Diretoria, e na ausência ou impedimento dos mesmos por membros do Conselho Fiscal, ou associados indicados pela assembleia.

Parágrafo Terceiro - As decisões tomadas em assembleia deverão constar em ata, que será elaborada pelo secretário, e após lida e aprovada, será assinada pelos associados presentes, pelo Presidente e Secretário, membros do Conselho Fiscal de demais membros da Diretoria da Associação.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

ARTIGO 17-A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA será administrada por uma Diretoria, constituído por cinco membros associados, em dia com suas obrigações perante a Associação, eleitos em Assembleia Geral, para o mandato de 02(dois) anos, sendo permitida a reeleição consecutiva na mesma função.

PARAGRAFO ÚNICO- A Diretoria da ASSOCIAÇÃO assim será composta:

I-PRESIDENTE

a contrata a contrata con a contrata contrata con contrata con contrata contrata con contrata contrata con contrata contrata con contrata contra

II-VICE-PRESIDENTE

III-1SECRETÁRIO

IV-2 SECRETÁRIO

V-TESOUREIRO

C.M.I. - ES

ARTIGO 18 - Compete a Diretoria da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA:

I-Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e executar as resoluções da Assembleia Geral;





II-Zelar pelo patrimônio da associação e preparar e executar o orçamento ordinário;

III-Admitir e demitir funcionários fixar-lhes o salário sempre com homologação da assembleia geral;

- IV-Resolver sobre os casos omissos neste estatuto, a da assembleia geral;
- V- Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Associação,
- VI- Executar a programação anual de atividades da instituição;
- VII- Reunir-se com instituições publicas e privadas para mútua colaboração em atividades e projetos de cooperação de interesse comum;
- VIII-Convocar e organizar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias; IX Implementar as diretrizes gerais de atuação da entidade bem como aprovar programas, projetos e ações;
- X-Deliberar sobre aquisição de bens permanentes;
- XI Apreciar os relatórios de atividades e financeiros e encaminha-los para aprovação da assembleia geral;
- XII- Definir pela contratação de serviços, consultorias, estabelecimento de parcerias, contratos e demais instrumentos;
- XIII-Acompanhar a execução orçamentária da entidade;

REAL TO THE TREE PROPERTY OF T

- XIV-Apreciar os processos de admissão, exclusão, demissão e suspensão de membros que serão encaminhados a assembleia geral para a aprovação; XV- Deliberar sobre compras, vendas transações financeiras e imobiliárias recebimento de doações de bens com ônus para a entidade;
- XVI-Admitir e demitir funcionários na forma de legislação pertinente;
- XVII-Indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser movimentadas as contas correntes da Associação;
- XVIII Contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis ou imóveis "ad referendum" da Assembleia
- XIX-Apresentar a assembleia geral no primeiro trimestre o relatório e as contas de sua gestão...

Parágrafo Único - Os cargos da Diretoria devem ser ocupados por pessoas que sejam associados da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA em dia com suas obrigações perante a Associação, sendo vedada a eleição de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

ARTIGO 19 - A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez a cada mês e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias ou convocadas pelo presidente, por qualquer um dos seus membros ou por solicitação do Conselho Fiscal, e funcionará com a presença da metade mais um dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo Primeiro AASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA não remunera os membros de sua diretoria, não





distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou montenedores, sob nenhuma forma.

Parágrafo Segundo - Nos termos da Lei 13.019/2014 & permitida a remuneração de dirigentes que atuem diretamente na execução de planos de trabalho decorrentes de parcerias firmadas nos termos da referida lei.

Parágrafo Terceiro- Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade e em virtude de sto regular de gestão, respondem, porém, civil e criminalmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem;

I- dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo,

II- com violação da lei, ou do Estatuto Social.

ARTIGO 20 - Compete ao Presidente:

I- Representar a Associação em juízo ou diante de qualquer órgão público ou privado,

II-Coordenar todas as atividades da Associação de acordo com o presente Estatuto e demais normas pertinentes.

III - Presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais para as reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto;

IV-Abrir e movimentar contas em instituições bancárias e de crédito, assinando conjuntamente com o tesoureiro, cheques, ordens de pagamentos, ou quaisquer outros documentos financeiros,

V-Contratar e demitir funcionários, selecionar/entrevistar voluntários autorizando ou vetando a sua participação nas atividades internas e contratar prestador de serviços avulsos,

VI-Convocar o conselho fiscal.

VII - Assinar termos de parceria/colaboração/fomento, acordos, convênios, contratos e demais instrumentos congéneres,

VIII-Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

IX-Apresentar à Assembleia Geral as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação.

X-Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;

XI-Solicitar e encaminhar proposta de financiamento perante instituições bancárias e financeiras, as quais deverão ser assinadas em conjunto com o tesoureiro;

XII Contratar e nomear procuradores e assessores para fins especiais, "ad referendum" da Assembleia Geral;

Parágrafo Primeiro - A representação ativa e passiva da instituição, em juízo ou fora dele, é competência do Presidente que poderá constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos, desde que haja anuência tácita e expressa pela diretoria.

Parágrafo Segundo - As atribuições discriminadas no caput deste artigo não conferem ao presidente e ao tesoureiro, o direito de alienar ou onerar bens da Associação, sem prévia e expressa autorização da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - Caso seja necessário, o Presidente poderá contratar um profissional com comprovada experiência técnica e profissional para ocupar a função de Gerente Executivo, que terá a atribuição de gerir e operacionalizar os atos, decisões e definições estabelecidas pela Diretoria da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA, relacionadas à administração da associação, especificamente no que se refere as atividades nas seguintes áreas: administrativa, financeira, patrimonial, comercial, marketing, recursos humanos e de representação coorporativa.



RTIGO 21- Compete ao vice-presidente:

+ Auxiliar o Presidente no desempenho das suas funções, substituíndo-o nos casos de ausência impedimentos eventuais ou vacância, e

tt convocar a Assembleia Geral para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância declarada do cargo.

ARTIGO 22- Compete ao secretário:

- 1- Coordenar a execução dos programas, projetos e atividades aprovadas pela Diretoria;
- II-Viabilizar os meios técnicos e operacionais para a comunicação interna e externa da entidade;
- III-Secretariar e lavrar as atas das reuniões da diretoria, do Conselho Administrativo e das assembleias gerais da Associação;
- IV-Elaborar ou mandar elaborar correspondências, relatórios ou outros documentos relacionados a associação;
- V- Assinar, com o Presidente, documentos convenientes referentes à associação;
- VI- Arquivar, organizar e guardar documentos da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA;
- VII- Representar, quando designado, ou substituir o vice-presidente no caso de ausência ou vacância.

Parágrafo Único - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em caso de ausência ou impedimentos, podendo também auxilia-lo nas atribuições da secretaria.

ARTIGO 23- Compete ao Tesoureiro:

- I- Guardar e gerenciar a disponibilização dos recursos financeiros e patrimoniais da entidade, inclusive os oriundos de contribuições de associados, de termos de fomento, de colaboração, acordos de cooperação ou outras parcerias congêneres.
- II-Executar as operações financeiras, creditícias e bancárias da entidade;
- III-Elaborar os demonstrativos periódicos sobre a situação financeira da entidade;
- IV- Elaborar os balancetes e balanços para apresentação à Diretoria, ao Conselho Fiseal e a Assembleia Geral;
- V-Autorizar as despesas destinadas à aquisição e reposição dos bens da entidade;
- VI-Assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques e autorizações de despesas referentes à aquisição de bens de consumo e, de uso permanente, com a anuência da Diretoria.
- VII Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias e outras devidas ou de responsabilidade da Associação.
- VIII- Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível na instituição bancária onde a ASSOCIAÇÃO movimenta seus recursos. IX-Supervisionar todas as atividades da tesouraria.
- Parágrafo Primeiro Os associados que se candidatarem a qualquer cargo político serão desligados dos cargos da diretoria.

004032/2023



SEÇÃO III CONSELHO FISCAL

CAPTORIO DO 1º OFICIO
Popinific Serial de Impresa e Arresos
Total Captorio Monte de Industra 100 Centra
CEP 29 \$20-000 National Total Centra

ARTIGO 24 Conselho Fiscal é órgão autônomo de fiscalização da gestão financeira da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA, constituído por 03 (três) membros efetivos e três suplentes e, será eleito pela Assembleia Geral para um período de 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância, o cargo será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Parágrafo Terceiro- O Conselho Fiscal funcionará de forma colegiada, sendo todas as suas decisões, inclusive convocações, tomadas por maioria de votos.

ARTIGO 25- Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar as contas, balancetes e balanços, relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres fundamentados;
- II Acompanhar a execução orçamentária da Associação requisitando ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas;
- III-Proceder e acompanhar auditoria interna, a pedido da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- IV-Acompanhar o trabalho de eventuais auditorias externas independentes;
- V Convocar Assembleia Geral Extraordinária da Associação a pedido da maioria de seus membros;
- VI-Solicitar, por escrito, reunião da Diretoria, caso seja necessário.
- VII Acompanhar e verificar se os atos da Diretoria estão em conformidade com os objetivos estatutários, assim como com as deliberações da assembleia geral.
- VIII Requisitar a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, documentos, livros, contratos, e instrumentos de parceria relacionados com a administração financeira e patrimonial da Associação.

Parágrafo Primeiro- O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez a cada mês, no mínimo, para examinar e dar parecer sobre as contas da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação da Diretoria, do Presidente do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal é dotado de competência para opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo seus pareceres.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 26 - As eleições para o Conselho Administrativo e Conselho Fiscal serão realizadas em Assembleia Ordinária por escrutínio secreto, de forma separada e independente, através de chapas





completas para composição dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, e o colégio eleitoral será composto pelos associados, que contribuem regularmente para a manutenção da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO ITARANA.

Parágrafo Único- As eleições ocorrerão a cada dois anos e será realizada no mês de novembro do segundo ano do mandato dos dirigentes e conselheiros fiscais

ARTIGO 30 - O Presidente da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA constituirá com antecedência de 30(trinta) dias. ou seja, no mês de outubro do segundo ano do mandato dos dirigentes e conselheiros fiscais, uma Comissão Eleitoral composta por três associados, em dia com suas obrigações estatutárias, para coordenar o processo eleitoral.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Comissão Eleitoral ficarão impedidos de se candidatar a cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo: A Comissão Eleitoral tem atribuição de elaborar as cédulas eleitorais. organizar as mesas receptoras e apuradoras, o controla da votação, a divulgação dos resultados e posse aos eleitos.

ARTIGO 31-A convocação da assembleia geral de eleição será feita com 10(dez) dias de antecedência, através de edital fixado na sede da Associação e em locais públicos conhecidos pelos associados, que deverá constar a data, o local e o horário para a realização das eleições do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 32- O prazo para requerimento de inscrição dos candidatos encerrar-se-á às 17h00min (dezessete) horas do terceiro dia anterior à eleição, na sede da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA e serão encaminhadas a Comissão Eleitoral.

Parágrafo Primeiro - As inscrições devem apresentar o nome da chapa com a indicação de cada candidato e com a denominação dos cargos que disputam.

Parágrafo Segundo - Somente serão registradas as candidaturas por chapas para os cargos da Diretoria e do o Conselho Fiscal, nos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores deste artigo.

Parágrafo Terceiro - É vedado ao associado concorrer a mais de um cargo.

ARTIGO 33 - O critério de votação será por cédula confeccionada pela Comissão Eleitoral, em número suficiente para todos os membros eleitores votarem e entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral antes da abertura da Assembleia convocada para a eleição.

ARTIGO 34-Terminada a apuração, se não houver empate ou impugnação, a Comissão Eleitoral proclamará os candidatos eleitos e dará posse aos mesmos.

ARTIGO 35 - No caso de haver impugnação, a Comissão Eleitoral após anunciar o resultado, colocará o caso em discussão para deliberação da própria Assembleia.

Parágrafo Primeiro: Desde que seja aceita a impugnação, o Presidente da Comissão Eleitoral mandará proceder a nova votação, no prazo de 01 (uma) hora.

Parágrafo Segundo: Não sendo aceita a impugnação, os candidatos eleitos serão proclamados pelo Presidente da Comissão Eleitoral, cuja posse se dará em 01 de janeiro do ano seguinte.

ARTIGO 36 - Toda pessoa que assumir cargo eletivo na ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOSPRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA não poderá ter

contra si sentença criminal condenatória transitada em julgamento ou estar respondendo a processo criminal na qualidade de réu, por crime de tentativa de homicídio furto, corrupção tráfico de drogas, por porte tráfico ilegal de armas, por tráfico ilegal de animais, por more de animais clandestinamente para fins comerciais e destruição da fauna e da flora, por crime de tortura, por descriminação.



Parágrafo Único - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes

CAPÍTULO VI

DO PATRIMONIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

ARTIGO 37- O Patrimônio da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA será constituído de bens móveis, imóveis e semoventes existentes desde a fundação da associação e de todos os bens imóveis, móveis e semoventes adquiridos por compra ou doação, ações e títulos de dívida pública e valores, veículos incorporados por dotação orçamentária, doações ou por geração própria.

ARTIGO 38-Os recursos financeiros necessários à manutenção da Associação serão obtidos por meio de:

I-Parcerias com órgãos e entidades governamentais nacionais ou estrangeiras e/ou entidades privadas, também nacionais ou estrangeiras para custeio de manutenção e projetos nas áreas e finalidades previstas neste estatuto,

II - Termo de Fomento e Termos de Colaboração, cooperação técnica e financeira com órgãos governamentais e não governamentais nacionais ou estrangeiros e internacionais destinados ao desenvolvimento de projetos e programas, e outras parcerias congêneres;

III-Contribuições voluntárias dos associados;

IV - Subvenções da Prefeitura Municipal de Itarana/ES e outros poderes públicos estaduais e federais;

V-Doações, legados e heranças de pessoas físicas e jurídicas privadas e/ou públicas, nacionais e estrangeiras, destinadas a apoiar as atividades da Associação;

VI Contratos de produção e comercialização de bens e/ou serviços desenvolvidos pela Associação:

VII-Subvenções de particulares, entidades civis e religiosas,

VIII- Resultados das aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração.

ARTIGO 39- A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA aplicará integralmente sua renda, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos.

Parágrafo Único - A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA não distribui entre os associados, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício das suas atividades, e





CARTORIO DO 1º OFÍCIO
Registro Gard de Informa - Arabon
Rus Jardrette Montere 188 Contre
CEP 19 \$20-006 Retune ES

Parágrafo Único - A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA somente será extinta quando se tornar impossível à continuidade de suas atividades.

ARTIGO 44- O presente estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo mediante aprovação da maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral Extraordinária, em conformidade com o inciso I do Art. 16 deste estatuto, convocada especialmente para este fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Parágrafo Único - Para efeito de reforma do Estatuto, o Conselho Administrativo, ao convocar a Assembleia Geral Ordinária, poderá, no mesmo edital, convocar Assembleia Geral Extraordinária para o mesmo local e data, a ser realizada logo após o término da Assembleia Geral Ordinária.

ARTIGO 45 - O regimento interno da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA será elaborado pelo Conselho Administrativo e aprovado em Assembleia Geral, conforme previsto no art. 15 deste estatuto.

ARTIGO 46- Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Administrativo da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA, dentro dos princípios de equidade e bom senso.

ARTIGO 47 - Fica eleito o foro de Itarana, Estado do Espirito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente estatuto, bem como, quaisquer outras ações que a entidade for autora ou ré.

Art. 48- O presente Estatuto aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA, realizada em 15 de Março de 2023, e entrará em vigor, após o seu registro no Cartório de Pessoas Jurídicas.

Itarana/ES, 15 de Março de 2023.

Valan Jenst VALCENIR JOSÉ MENEGHEL

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOSPRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA

C.M.I. - ES

Valter José Covre

Advogado - OAB-ES 6.550

Cartório de Registro Civil e Tabellonato da Sede de Itarana Rua Valentin de Martin, nº 10, Loja 02, Centro, Cep. 29.620-000 Reconheço por semelhança a firma de VALCENIR JOSÉ MENEGHEL. Em Testemunho da verdade. Itarana-ES, 20/03/2023, 09.44.42

Ana Francisca Pereira Maciel Franco - escrevente substituta Selo Digital: 022780.HT92301.01502 Emolumentos. R\$ 6,73 Encargos: R\$ 2.03 Total R\$ 8,76 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Cartório de Registro Civil e Tabelionato da Sede de Itarana Rua Valentin de Martin, nº 10, Loja 02, Centro, Cep. 29 620-000 Reconheço por semelhança a firma de VALTER JOSÉ COVRE Em Testemunho da verdade. Itarana-ES, 30/03/2023, 09/29/33

Ana Francisca Pereira Maciel Franco - escrevente substituta Selo Digital: 022780.HT\$2301.01907 Emolumentos: R\$ 6,73 Encargos: R\$ 2.03 Total: R\$ 8,76 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Rua Jerónimo Monteiro, 100 - Centro Oficial e Tabelia Thular Marty Freitas de Aquino ANEXOS DA COMARCA DE ITARANA REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO F 88-1000/695.812.20

Larana ES - CEP 29.620-000 CERAL DE IMOVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE ITARANA CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Protocolado sob o nº 2565 em 11/04/2023 - Livro 1 e Averbado sob o nº 6-HG 178 Hivro

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br Poder Judicitation de Espirito Santo
Poder Judicitation de Espirito Santo
Emolumentos: R5 286,32 Encargos: R5 71,70 Total R5 358,000 LLLAN GOMES XAVIER
Emolumentos: R5 286,32 Encargos: R5 71,70 Total R5 358,000 LLLAN GOMES

To Oggo legal atutitatue





Nome VALCENIR JOSE MENEGHEL Número 001.628.817-38

Nascimento 05/10/1968

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF Ministério da Fazenda Receita Federal



Nota Fiscal/Conta de Enerala Eletrica N. 108,929-657

Instalação

1470530

Conta do Mês ABRIL/2023

EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. Rua Florentro Faller 60 - 11, 21 e 31 ander - St. 101, 102, 201, 202, 301 e 302 Edificio Maxivi. Enseada do Sua - VitoninES - CEP 29050 310 CNPJ 28 152 550:0001-71 - Inscrição Estadual 080 250 16-5

Dados Cadestrale Histórico de Faturamento Mês / Ano VALCENIR JOSE MENEGHEL CRG GREG RURAL S/N 29620-000 TONIATO / ITARANA - ES R\$ 04/23 230 16 03/23 02/23 149 34 Cod Fiscal Oner: 5256 Grupo/Subs. 8 - B2 Tp. Formed: TRIFASICO Classe: SucClasse: RURAL - AGROPECUARIA Mod. Tarifa: CONVENCIONE, Tensão Nominal: 220/127 V. U.L.: R481N05E00055 153.56 148.07 223 218 01/23 12/22 162.65 | Descrição de Consumo | Leit Atual(+) | Leit Anter (-) | Const (x) | 35 551 | 35 234 | 1 000 121 94 173, 29 125, 66 10.22 09/22 08/22 07/22 06/22 112.56

Leit Biter. 28/03/2023 Pre. Prox.Leit. 29/05/2023 Num. 29/03/2023 Leit Bital 28/04/2023 Emissao/Bures. 04/05/2023 N dias Faturamento. 31 dias

Descricao	Quant i dad	ke X		iarifa(R\$)	JUINE 188
FORNECIMENTO DE ENERGI	A ELETRICA				218 00
CORSUMO	317,00 KM	H X	(0.6334)	1000 + +	200 . 19
Tributos	B. Cat	lculo	X	Alimota	0.7
F15	2	09.35	.4	U. 73% +	1.505
1.78 1765	2	09 35	×	3. 36%	7,63
0.85		72,70	×	12 06% -	6,75
					E
JUROS DE MORA REF.	HRP /23				0 10
MULTA REF HAR/23					5 4.50

MULTR REF INTERES

Benderra Tarrifaria

BANDEIRA TARRIFARIA VICENTE NA DATA DE FATURAMENTO: VERDE

NO DIAS FAI. BANDEIRA VICENTE NA DATA DE FATURAMENTO: VERDE

NO DIAS FAI. BANDEIRA VICENTE NA DATA DE FATURAMENTO: VERDE

INFORMACOES SOBRE O SISTEMA DE BANDEIRAS TARIFARIAS ESTAO DISPONIVEIS NO SITE DA

Detailes do Valor Faturado (H\$) ENERGIA ELETRICA

ENCARGOS SETORIAIS TRANSHISSAO HPCSTCS TRIBUTG3 TOTAL DISTRIBUTCAO

Hensitzens

BENEFICIO TARIFARIO OSTIDO COM RITARIFA HUMBAL: R\$ 12.82 BASE DE CALCULO REDUZIDA PARA A CARGA E ETIVA DE ICHS DE 4%. CONFORME ART. 70 ITEM 1. LETRA B DO DECRETO No 1.090R/2002 RICHS

Agradecemos a vontualizade no vagamento



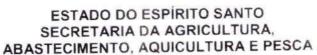
Pagamento até o vencimento evita-se multa de 2% juros de 1% ao mês e atualização de IPCA.

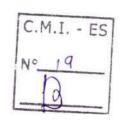
Consumo Més (kWh) Data de Vencimento Valor Total a Pagar 15/05/2023 (株 223.37 31/

Locals mais próximos para pagamento

Dados Complementa







Processo nº 2021-47G6C

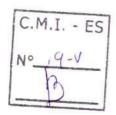
CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 0311/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA – SEAG, E O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, por intermédio da SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG, órgão da administração direta, sediada na Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João, Vitória/ES, CEP: 29.017-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.555/0001-47, doravante denominado DOADOR, representado legalmente pelo seu Secretário de Estado da Agricultura, o Sr. Mario Stella Cassa Louzada, brasileiro, RG: 755.116 SPTC-ES, CPF: 938.713.767-87, residente na Localidade de Vila Esperança, s/n, Área Rural - Vargem Alta/ES - CEP: 29295-000, e de outro lado, o MUNICÍPIO DE ITARANA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.104.363/0001-23, com sede na Rua Elias Estevao Colnago, nº 65, Centro, Itarana-ES, CEP 29.620-000, doravante denominado DONATÁRIO, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. Vander Patricio. brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.858.186-SSP/ES e do CPF nº 096.803.847-64. residente na Rua Valentin de Martin, nº 409. Centro, Itarana-ES, CEP 29.620-000, consoante o processo administrativo tombado sob o nº 2021-47G6C, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, que se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº. 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, e nos termos do Enunciado n.º 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui(em) objeto(s) do presente Contrato de Doação o(s) bem(ns) móvel(eis) abaixo especificado(s):

03 (três) Aeradores para incorporação de oxigênio em água de reservatório utilizado para a atividade de aquicultura; motor elétrico monofásico/trifásico. Marca: Weemac: Modelo: Aerador Chafariz, Nota Fiscâl nº 5992, Estado de Conservação Ótimo.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

1.2 O(s)bem(ns) móvel(eis) descrito(s) acima possui(em) valor(es) de compra, conforme nota(s) fiscal(is) de venda, em anexo, que passa(m) a ser parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

- 2.1 A presente doação tem como finalidade(s) o atendimento aos produtores rurais, atacadistas e varejistas envolvidos direta ou indiretamente na cadeia produtiva do agronegócio.
- 2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

3.1 O presente termo de doação terá inicio no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 DO DOADOR:

- a) Transferir a propriedade dos bens concedidos, conforme relacionados na Cláusula Primeira;
- b) Dar baixa no almoxarifado e no patrimônio do(s) bem(ns) doado(s), conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;
- c) Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

4.2 DO DONATÁRIO:

- a) Receber a propriedade do(s) bem(ns) ora doado(s), mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Se tratando de veículo(s) automotor, o DONATÁRIO fará a retirada deste(s) na concessionária por meio de preposto autorizado para tanto;
- c) Adotar as medidas necessárias à transferência de titularidade patrimonial dos bens doados junto ao(s) órgão(s) competente(s) e suportar as despesas decorrentes da transferência, manutenção, conservação e guarda ou quaisquer outros ônus financeiros decorrentes da doação (art. 3º, da Lei 10.662/2017 e art. 90, caput, do Decreto 1.110-R/2002);
- d) Comparecer na SEAG no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, subsequentes ao recebimento do(s) veículo(s) doado(s) para adotar as medidas necessárias a transferência





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

- e) de propriedade e suportar as despesas decorrentes da transferência ou quaisquer outros ônus financeiros decorrentes;
- f) Entregar à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, no prazo de 60 dias contados do recebimento, os documentos necessários à comprovação do
- g) cumprimento das obrigações previstas na alínea anterior, sob pena de reversão da doação, conforme estipula o parágrafo único do art. 89 do Decreto 1.110-R/2012;
- h) Não admitir a inclusão de material publicitário no bem que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.
- Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;
- j) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem doado ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 5.1 O DONATÁRIO passará a ter plena e irrestrita gestão sobre os bens recebidos, sendo facultada a alienação, quando os bens objeto da doação tornarem-se inservíveis ou obsoletos, observando as normas legais aplicáveis na hipótese de alienação.
- 5.2 Os recursos financeiros que forem arrecadados pelo DONATÁRIO, com a alienação autorizada, deverão ser obrigatoriamente e integralmente aplicados em ações que visem ao desenvolvimento local e, preferencialmente, nas mesmas finalidades estipuladas quando da doação dos bens pelo Estado.
- 5.3 O DONATÁRIO não poderá utilizar o bem doado em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.
- 5.4 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

- 6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o(s) bem(ns) doado(s), arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) bem(s), no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.
- 6.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

- 6.2. Constituído o debito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.
 6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o(s) bem(s) reverterá(ão) ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.
- 6.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Vitória	a, de	de	2022.
**Ass	inado eletro	nicamente via E-Docs*	*
MARI	O STELLA	CASSA LOUZADA	
Secret	ário de Estad	da Agricultura, Abastec	imento, Aquicultura e Pesca.
		nicamente via E-Docs*	¥
VAND	ER PATRI	CIO	
Prefeit	o do Munici	io de Itarana/ES.	
Testen	nunhas		
1-	Ass.	ethopass.	CPF/MF:
	Nome:		
2-	Ass		CPF/MF:
	Nome:		

NF-e

RECEBEMON DE WEEMAC MAQUINA EISCAL INDICADA AGLADO	AS E EQUIPAMENTOS OS PROBLITOS SER	VIÇOS CONSTANTES E	DATE DATE	OF RECEBIMEN	30		NF-e Nº 5992
IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO	RECEBEIX P DESTINATARIO SECTEFARIA DE INT AQUICU	ADO DA AGRICULI	TRA, ABASTET IM		\$ 5.160,00		SÉRIE I
	WEEMAC MAQUINAS E EQUIPAMENTOS Rodovia SC - 415, KM 97, 5.150 - SSSARANDUBA BAIXO - Massaran C - CEP : 89108000 - Fone : 4733798	Document Fisci 0 - Ent 1 - St iduba, 8025		Consulta	T 880 222 0215 2493 8100 de autenticidade n	o portal naciona	059 9217 5117 6409
NATUREZA DA OPERAÇÃO						ODF ALTORIZAÇÃ	
	CAO ESTABELEC (FORA I				342220	035171182 2	1/02/2022 13:58:59
256674329	INSCRIÇÃO ESTADUAL I	DO SUBST TRIB		5.249.381/0	001-14		
#SUNALARIO REMETENTE				V			DATA DA EMISSÃO
SECRETARIA DE EST	ADO DA AGRICULTURA,	ABASTECIME	NTO, AQUICU		27.080.555/00	001-47	21/02/2022
ENDEREÇO			BAL	RRODISTRITO	940 34 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11	29017160	DALA DA ENTRADA SAIDA 21/02/2022
R RAIMUNDO NONATO	O, 116	EXV		ENTRO INSCRIÇÃO	ESTADUAL	[29017100	HORA DA ENTRADA SADA
VITORIA		36363668	ES	J. S. R. S. S.	CAC LYXXPHOSTIC		13:50:00
ALLULA) FX (IN:POST) (0.00 Valor Liq. 5.160,00 Dup. nº 001		Valor 5,160,00	YVALOR DO	IPY45 S.T	(VALOR	TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00 CAS	0,00	DRIVEN DE MENSEN	0,00	11.313.31		0,00
0.00	0.00 DESCO		OCURAS DESPE	SAS	VALOR DO IPI 0,00	Ĭ,	5.160,00
RAZACSOCIAL RANATRANS LOGIST PADERICO R CONSTANTE MORO QUANTIDADE.	SOBRINHO, 653	MARCA	1 - Destinatári ornschig SAO JOSE D		30		17,272,240/00034 INSERICACISTADEAL 9086293100 IOUILX)
03	VOLUME			105,0	00	105	5,000
DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS COD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	NOMESH	CST CFOP UNID	OTD M	131-4	AR BY ICMS	MLR MLRIPI ALIQ ALICMS II
WEL- Acristist Chaffariz 3/4 Cv (nis-Augus	0102 n101 UN				0.000 0.000 0.000 0
						C.M.I.	- ES
PALCUEO DO ISSON INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SER	EVIÇOS	BASE DE CALC	T LO DO ISSON		VALOR DO ISSON	
EQUIPAMENTOS COM GARANTI GARANTIA ACOMPANHAM O EC DXXUMENTO EMITTIXO POR ME A CREDITO FISCAL DE ICMS, ISS	cipal de Agricultura - Rua Paschoal Marque A DE 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFI	ETO DE FABRICACA ACIONAL LEI COMPI N 10/2007	O MANUAL DE INS		RMO DE	ADO AO FISCO	

-0

RECEBEDOR: **Assinado eletronicamente via E-Does**

ENTREGADOR: **Assinado elerromeamente via E-Does**

EM



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CTATE DECEMBERS	
	-
	-
-	>
	_
Ē	
)
10	2
DE FNTBECA F	
~	
	9
~	
2	17
5	
2	
TERMO	1

ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA. ÓRGÃO: SECRETARIA DA AGRICULTURA,

SETOR: PATRIMÔNIO

DECLARO, PELO PRESENTE, QUE ENTREGUEI AO(Á) SR.(°): VANDER PATRÍCIO, TERMO:

MUNICIPIO: ITARANA

PREFEITO MUNICIPAL

			FAKA SEKVIÇ	, PAKA SEKVIÇOS, O BEM DE ACORDO COM A ESPECIFICAÇÃO.	E ACORD(O COM A ES	SPECIFICAÇ	ÃO.	
SUBITEM			ESPECIFICAÇÃO	ÇÃO				FSTANO DE	
	ESPECTE	TIPO	MARCA	MODELO	SERIE	PLACA	CHASSIC	CONSERVAÇÃO VALOR	VALOR
25	AERADOR	CHAFARIZ 3/4	WEEMAC	CHAFARIZ -				CHILD	10000
Ę,				TRIFASICO				CINC	1.720.00
76	AERADOR	CHAFARIZ 374	WEEMAC	CHAFARIZ -				OTIMO	1 720,00
52	AFRADOR	CHACABITABI	011111111	0000					
		CIATARIA 9/4	WEEMAC	CHAFARIZ - TRIFÁSICO				ÓTIMO	1,720,00
								VALOR TOTAL 5,160,00	5,160,00

/2022 FM

AUTORIZADO POR: **Assmalo eletromeamente via E-Docs**

OBSERVAÇÃO;

CD. 0311/2022

ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º por:

VINÍCIUS CARDOSO DE MELO

ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - OCE-05 GA - SEAG - GOVES assinado em 11/04/2022 10:34:39 -03:00 MARIO STELLA CASSA LOUZADA SECRETARIO DE ESTADO SEAG - SEAG - GOVES assinado em 11/04/2022 13:30:26 -03:00

VANDER PATRICIO

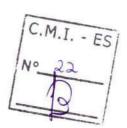
CIDADÃO assinado em 12/04/2022 14:29:24 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

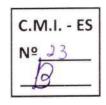
Documento capturado em 12/04/2022 14:29:24 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por VINÍCIUS CARDOSO DE MELO (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - GA - SEAG - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link; https://e-docs.es.gov.br/d/2022-DX7WZB









Processo: 77/2024 - PL 1/2024

Fase Atual: Protocolar Proposição Ação Realizada: Proposição Protocolada Próxima Fase: Dar Providências.

De: Protocolo

Para: Gabinete do Presidente

Encaminho ao Gabinete do Exmo. Sr. Presidente para dar as devidas providências.

Itarana-ES, 26 de fevereiro de 2024.

Lais Becali Assistente Legislativo e Administrativo

Recebido por:

Edvan Prorotti de Quarroz

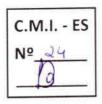
Presidente da CMI/ES

Tramitado por: Lais Becali









Processo: 77/2024 - PL 1/2024

Fase Atual: Dar Providências. Ação Realizada: Seguir Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

DESPACHO

Determino que seja efetuada a leitura do presente Projeto de Lei no expediente da Sessão Ordinária do dia 28/02/2024.

Itarana-ES, 26 de fevereiro de 2024.

Edvan Piorotti de Queiroz Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

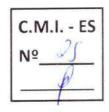
Recebido por: _________dos Santos da Silva Binda , em 26 1 02 1 2024.

Assessora Parlamentar
Port. Nº 017 de 02/07/2018
CMI - ES









Processo: 77/2024 - PL 1/2024

Fase Atual: Dar Providências. Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Assessoria Jurídica

Lida a proposição no Expediente da Sessão Ordinária do dia 28/02/2024. Remeto a Assessoria Jurídica para emissão de Parecer Jurídico no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Parágrafo único, do art. 117 do Regimento Interno.

Itarana-ES, 1 de março de 2024.

Edvan Piorotti de Queiroz Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por:









Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Assessoria Jurídica

Para: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento,

Finanças, T.C. e Redação

Segue o Projeto de Lei juntamente do Parecer Jurídico em anexo.

Itarana-ES, 4 de março de 2024.

Cláudio Cancelieri Assessor Jurídico

Tramitado por: Cláudio Cancelieri

Recebido por: Alciana dos Sentos da Silva Binda , em 04 / 03 / 2024.

Part. Nº 017 de 02/07/2018 CMI - ES







PARECER JURÍDICO

Processo Nº 77/2024

Requerente: Poder Executivo

Solicitante: Presidência Da Casa De Leis

Assunto: Cessão De Bens Móveis

Foi encaminhado a esta Assessoria, o presente Projeto de Lei que nesta Casa recebeu o nº 01/2024, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 3 (TRÊS) AERADORES INCORPORAÇÃO DE OXIGÊNIO EM ÁGUA DE RESERVATÓRIO UTILIZADO PARA MOTOR ELÉTRICO AQUICULTURA, COM ATIVIDADE DE MONOFÁSICO/TRIFÁSICO, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO (APREVALE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para emissão de Parecer Jurídico com determinação de prazo na forma do parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004).

Trata-se de uma das modalidades de Proposição (Projeto de Lei) elencada no art. 101 do Regimento Interno (RI).

Conforme verifica-se a presente preposição não se encontra elencadas dentre as exceções previstas no "caput" do art. 117 do Regimento Interno, sendo assim, por força regimental, necessário a emissão de parecer jurídico dentro do prazo determinado pelo Presidente desta casa de Leis.

Desta forma, veio a esta Assessoria, para ser submetido ao crivo jurídico, o projeto de lei supra referenciado.

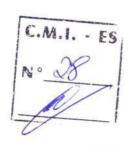
É o que basta relatar. Passo a opinar.

Antes de adentrar ao mérito, verifico que a matéria é de interesse local. Portanto, é clara a competência do Senhor Prefeito nesta proposição, nos termos do Inciso I do art. 30 da CF/88, e inciso I do artigo 14 da Lei Orgânica Municipal nº 676/2002. Desta forma, não existe vícios de iniciativa.

No mérito, a Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014, conhecida também como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, veio para regulamentar o regime jurídico no que tange as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade civil (OSC).

Página 1 de 3





Objetiva garantir não apenas a promoção, o reconhecimento e a valorização dos trabalhos desenvolvidos pelas organizações sociais, mas também a efetividade dos projetos sociais, a inovação das tecnologias sociais, a plena participação da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos.

Os instrumentos jurídicos com os quais o Poder Público concretiza as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil são: Termo de Fomento, Termo de Colaboração e Acordo de Cooperação, cujas definições estão entabuladas, respectivamente, nos incisos VII, VII e VIII-A do art. 2º da Lei nº 13.019/2014.

Desta forma, salvo exceções expressamente prevista em Lei, toda relação jurídica entre o Poder Público e as entidades privadas que envolva transferência de recursos ou não para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco deve ser regulada pela Lei nº 13.019/2014, devendo nela o gestor público se reportar para extrair validade de seus atos.

O Chamamento Público é inovação trazida pela Lei 13.019/2014, é procedimento que visa selecionar a organização social que irá celebrar parceria com a Administração Pública. O chamamento público é a forma de garantir igualdade de competição entre as organizações participantes na busca por recursos públicos e também a seleção da melhor proposta.

Apesar do Chamamento ser regra, o legislador contemplou situações nas quais, a depender do caso, seu uso torna-se prescindível ou inviável.

Para o caso em tela, interessa-se a hipótese de inexigibilidade do Chamamento Público, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei 13.019/2014, senão vejamos

> Art. 31 - Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

 II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Pagina 2 de 3





O teor do dispositivo supra citado permite a cessão de uso de determinado bem público caso esteja amparado por Lei, com identificação expressa da Organização da Sociedade Civil beneficiada (ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO (APREVALE), e objeto 03 (três) Aeradores, tornando o Chamamento Público inexigível.

O presente Projeto de Lei busca em conformidade com da Lei 13.019/2014, formalizar cessão de 03 (três) Aeradores a fomentar a agricultura familiar na região, estando o interesse público justificado. Segundo o gestor municipal a Associação encontra-se constituída e habilitação à celebração.

Dessa forma, temos que o Projeto de Lei apresentado é legal, e não possui vícios de redação.

DIANTE DO EXPOSTO, não havendo qualquer ilegalidade no projeto apresentado, OPINO pelo encaminhamento da presente preposição às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

Por fim, advirto ao Senhor Presidente, que o presente PL deve ser apreciado em única discussão, bem como, necessita do voto favorável da maioria simples (Exige-se que se obtenha, de votos, o primeiro número inteiro superior à metade dos presentes) dos membros para aprovação, nos ternos do Inciso e IV do art. 168 e art. 184 do RI (Resolução nº 124/2004), e art. 58 "Caput" da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676/2002).

É o parecer, S. M. J

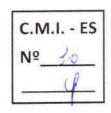
Itarana/ES, 04 de março de 2024.

CLÁUDIO CANCELIERI

OAB/ES nº 19.217







Fase Atual: Dar Providências. Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Para: Comissão de Obras e Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos

Segue Parecer da Comissão, conforme anexo.

Itarana-ES, 8 de março de 2024.

Carlos Roberto Agner Presidente da Comissão

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

, em <u>08 / 03 / 2014</u>.

Recebido por: _____

Edvari Piorotti de Querroz Presidente de CMT/ES







ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, **REALIZADA EM 08 DE MARÇO DE 2024.**

ATA

Aos 08 (oito) dias do mês de março de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 11h15min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Carlos Roberto Agner - PMN. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, a Vereadora Ilza Jastrow Arnholz - PTB e o Vereador Odair Domingos Pinto dos Santos - PSB. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o Projeto de Lei nº 1/2024, de autoria do Poder Executivo. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais Membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu (Carlos Roberto Agner - PMN), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

CARLOS ROBERTO AGNER - PMN

PRESIDENTE e RELATOR

ILZA JASTROW ARNHOLZ - PTB

Membro

ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB

Membro





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação para a cessão de 03 (três) Aeradores, para incorporação de oxigênio em água de reservatório utilizado para a atividade de aquicultura, com motor elétrico monofásico/trifásico, em favor da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do Loriato (APREVALE), e dá outras providências", que recebeu nesta Casa o nº 1/2024.

Conforme evidencia a presente mensagem ao Projeto de Lei, a Lei nº 13.019/2014 institui normas para as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades previamente estabelecidas em plano de trabalho. Ainda assim, como a cessão de uso de determinado bem público encontra-se autorizada em Lei, com a identificação expressa da Organização da Sociedade Civil beneficiada, o Chamamento Público torna-se inexigível, conforme art. 31 da Lei nº 13.019/2014.

Destarte, justificado ainda, o interesse público encontra-se devidamente justificado, na medida em que permitirá o poder público fomentar a atividade rural e a melhorar as técnicas agrícolas. Ainda assim, a cessão do presente bem, propiciando aos associados maior produtividade, além de otimizar e tornar mais fácil a vida do homem do campo, bem como tornar nossa região mais rica e próspera.

A seguir passo a emitir o seguinte:

PARECER

Analisando a matéria sob o prisma da legalidade, o referido Projeto de Lei atende aos preceitos Constitucionais, nos termos do inciso I, do art. 30 da CF/88, inciso I, do art. 14 da Lei Orgânica Municipal e na Legislação vigente, conforme Lei nº 13.019/2014, razão de sua constitucionalidade, sendo o Poder Legislativo Órgão competente para deliberar sobre o tema, recomendando-se a remessa do presente ao Plenário para discussão e votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 08 de março de 2024.

CARLOS ROBERTO AGNER - PMN

Presidente e Relator

PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO





Calphiles

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a discussão e votação do Projeto de Lei 1/2024, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 08 de março de 2024.

ILZA JASTROW ARNHOLZ - PTB

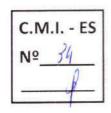
Membro

DAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB

Membro







Fase Atual: Dar Providências. Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Obras e Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos

Humanos

Para: Gabinete do Presidente

Segue Parecer da Comissão, conforme anexo.

Itarana-ES, 8 de março de 2024.

Warley Junior Sobreiro Krauze
Presidente da Comissão





ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS, **REALIZADA EM 08 DE MARÇO DE 2024.**

ATA

Aos 08 (oito) dias do mês de março de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 11h:30min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos, sob a Presidência do Vereador Warley Junior Sobreiro Krauze - PTB. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além da Presidente, o Vereador Braz Simão Baldotto Filho - PMN e o Vereador Mário Kuster - AVANTE. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o Projeto de Lei nº 1/2024, de autoria do Poder Executivo. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, esta assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Wally Krauss (Warley Junior Sobreiro Krauze - PTB), Presidente da Comissão, lavrei a presente Afa, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB

Presidente e Relator

BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN

Membro

MARIO KUSTER - AVANTE

Membro





COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS.

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão, o Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação para a cessão de 03 (três) Aeradores para incorporação de oxigênio em água de reservatório utilizado para a atividade de aquicultura, com motor elétrico monofásico/trifásico, em favor da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do Loriato (APREVALE), e dá outras providências).", que recebeu nesta casa o nº 1/2024.

Após análise do presente Projeto, a Associação encontra-se devidamente constituída e habilitada para a celebração do Acordo de Cooperação, certo de que o interesse público se encontra também devidamente justificado, conforme dispõe a Lei nº 13.019/2014, ainda assim, a cessão de bens propiciará à Associação aumento da produtividade e renda dos associados, bem como permitirá que o Poder Público fomente as atividades rurais, principal fonte de renda e emprego do Município de Itarana/ES

Diante do exposto, não havendo matéria ilegal que macule ou impeça seu prosseguimento, recomenda-se o encaminhamento do mesmo para discussão e votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 08 de março de 2024.

Worley Kraus WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB

Presidente e Relator

PARECER DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Acolhemos o Parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário para discussão e votação do Projeto de Lei nº 1/2024, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 08 de março de 2024.

BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN

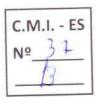
Membro

MÁRIO KUSTER – AVANTE

Membro







Fase Atual: Dar Providências. Ação Realizada: Seguir Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Inclua-se a presente proposição na Ordem do dia da Sessão Ordinária do dia

13/03/2024.

Itarana-ES, 8 de março de 2024.

Edvan Piorotti de Queiroz Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

_, em_09 / 0³ / 2014. Alciana dos Santos da Silva Binda Recebido por:

Assessora Parlamentar Port. Nº 017 de 02/07/2018

C-1-58





ORDEM DO DIA DA 72ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13 DE MARÇO DE 2024

(72" (SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 14" LEGISLATURA) "MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024"

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2024, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA E DA VEREADORA ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, QUE "ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 124 DE 09/12/2004 – REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.". (PROJETO DE RESOLUÇÃO – PROTOCOLO Nº 74/2024 – PROCESSO Nº 74/2024, DE 22/02/2024).

C.M.I. - ES

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 03 (TRÊS) AERADORES PARA INCORPORAÇÃO DE OXIGÊNIO EM ÁGUA DE RESERVATÓRIO UTILIZADO PARA A ATIVIDADE DE AQUICULTURA, COM MOTOR ELÉTRICO MONOFÁSICO/TRIFÁSICO, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO (APREVALE).". (PROJETO DE LEI PROTOCOLO Nº 77/2024 – PROCESSO Nº 77/2024, DE 26/02/2024).

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 11 DE MARÇO DE 2024.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMIN

PRESIDENTE

Tel.: (27) 3720-1404





VOTAÇÃO

72ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA – DIA 13/03/2024

VEREADORES PRESENTES: BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB.

AUSENTE: XXXXX.

MATÉRIA:

- 1 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2024, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA E VEREADORA ILZA JASTROW ARNHOLZ PTB, QUE "ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 124 DE 09/12/2004 REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." (PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2024 PROTOCOLO Nº 74/2024 PROCESSO Nº 74/2024 DE 22/02/2024).
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ PTB, MÁRIO KUSTER AVANTE ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO MAIORIA ABSOLUTA, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E INCISO IV, DO §1º, DO ART. 58, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).
- 2 PROJETO DE LEI Nº 1/2024, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 03 (TRÊS) AERADORES PARA INCORPORAÇÃO DE OXIGÊNIO EM ÁGUA DE RESERVATÓRIO UTILIZADO PARA A ATIVIDADE DE AQUICULTURA, COM MOTOR ELÉTRICO MONOFÁSICO/TRIFÁSICO, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO (APREVALE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." (PROJETO DE LEI Nº 1/2024 PROTOCOLO Nº 77/2024 PROCESSO Nº 77/2024 DE 26/02/2024).
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ PTB, MÁRIO KUSTER AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168 É ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 "CAPUT", DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).
- 3 REQUERIMENTO Nº 1/2024, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 122/2024 PROCESSO Nº 122/2024 DE 11/03/2024).
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE OITO VOTOS FAVORAVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS -PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER - PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI -

Endereço: Rua Paschoal Marquez, nº 75 – Centro - Itarana/ES - CEP.: 29620-000 Telefone: (27) 3720-1404, E-mail: secretaria@camara.es.gov.br

Eduan Prorotti de Querroz Prasidente de CMI/ES





REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAÍR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 "CAPUT" DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002),

SALA DAS SESSÕES, 13 DE MARÇO DE 2024.

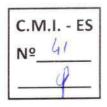
EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ

PRESIDENTE DA CMI/ES-

Edvan Piorotti de Quairoz







Fase Atual: Dar Providências. Ação Realizada: Seguir Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Secretaria

Considerando que a proposição foi aprovada, remeto à Secretaria para providências e encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para Sanção.

Itarana-ES, 15 de março de 2024.

Edvan Piorotti de Queiroz Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

, em 15/03/2024.

Recebido por:

Lais Becali
Assistente Legislativo

e Administrativo CMI-ES







AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 1/2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 03 (TRÊS) AERADORES PARA INCORPORAÇÃO DE OXIGÊNIO EM ÁGUA DE RESERVATÓRIO UTILIZADO PARA A ATIVIDADE DE AQUICULTURA, COM MOTOR ELÉTRICO MONOFÁSICO/TRIFÁSICO, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO (APREVALE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que aprovou:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Acordo de Cooperação, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, à Associação de Pequenos Produtores Rurais do Vale do Loriato (APREVALE), com sede no Sossego, Município de Itarana, Estado do Espirito Santo, o uso e a posse do seguinte equipamento de aquicultura abaixo descrito:

Qtde	Objeto/Equipamento	Especificações
03	AERADOR	Aeradores para incorporação de oxigênio em água de reservatório utilizado para a atividade de aquicultura; motor elétrico monofásico/trifásico. Marca: Weemac; Modelo: Aerador Chafariz, Nota Fiscal nº 5992. Estado de conservação ótimo.

- Art. 2º O Acordo de Cooperação tem por objetivo transferir a posse do bem descrito no art. 1º desta Lei à Associação de Pequenos Produtores Rurais do Vale do Loriato (APREVALE), para servir de apoio aos Associados no desenvolvimento de atividades de aquicultura.
- § 1º O bem deverá ser utilizado exclusivamente pela Associação para fins de fomentar e desenvolver a atividade de aquicultura local, em benefício de seus Associados.
- § 2º A destinação do bem com finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou na Lei Federal nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a rescindir unilateralmente o Acordo de Cooperação, sem direito a Associação à indenização.

Edvan Piorotti de Queiroz Presidente da CMI/ES





- Art. 3º Fica expressamente vedado à Associação transferir ou ceder o equipamento, objeto da presente Lei, a Terceiros.
- Art. 4º Durante a vigência do Acordo de Cooperação, correrão por conta única e exclusiva da Associação as despesas decorrentes da utilização e manutenção do equipamento.
- Art. 5º A Associação será responsável pelas perdas e danos causados sobre o equipamento, dentro de sua área de responsabilidade, conforme ajustado no Acordo de Cooperação.

Parágrafo único. Não se aplica à Associação a responsabilidade de que trata o *caput* em razão do desgaste do bem decorrente do seu uso ordinário e do perecimento pelo decurso do tempo.

- Art. 6º Ao término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, o equipamento retornará imediatamente ao Município, não socorrendo à Associação qualquer direito à indenização.
- Art. 7º Fica o Poder Executivo dispensado de realizar o Chamamento Público para firmar Acordo de Cooperação com vistas a ceder o uso e a posse do bem especificado no art. 1º da presente Lei à Associação de Pequenos Produtores Rurais do Vale do Loriato (APREVALE), nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- Art. 8º A celebração do Acordo de Cooperação tratado nesta Lei fica condicionada ao atendimento de todas as exigências previstas na Lei 13.019/2014.
- Art. 9º Por não envolver a transferência de recursos financeiros, fica o Poder Executivo dispensado de apresentar dotação orçamentária, estudo de impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador de despesas de adequação orçamentária financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
 - Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 15 de março de 2024.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ

Presidente da CMI/E\$





OF/GP/CMI-ES n.º 042/2024

Itarana/es, 15 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor

VANDER PATRÍCIO

Prefeito Municipal

Assunto: Autógrafo Projeto de Lei nº 1/2024.

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, "b" do Regimento Interno, o autógrafo do Projeto de Lei nº 1/2024, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação para a cessão de 03 (três) Aeradores para incorporação de oxigênio em água de reservatório utilizado para a atividade de aquicultura, com motor elétrico monofásico/trifásico, em favor da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do Loriato (APREVALE), e dá outras providências.", de autoria desse Executivo, aprovado na Sessão Ordinária do dia 13/03/2024.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

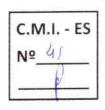
Atenciosamente.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ

Presidente da CMI/ES







Fase Atual: Dar Providências. Ação Realizada: Seguir Próxima Fase: Dar Providências.

De: Secretaria

Para: Gabinete do Presidente

Encaminhado ao Executivo por meio do Ofício nº 042/2024 o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1/2024.

Itarana-ES, 15 de março de 2024.

Lais Becali Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali









Fase Atual: Dar Providências. Ação Realizada: Seguir Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Secretaria

DESPACHO

Considerando que já foi encaminhado ao Executivo por meio do Ofício nº 042/2024 o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1/2024.

Aguarde posicionamento do Executivo.

Por fim, não restando diligências pendentes, arquive-se com as cautelas de praxe.

e Administrativo CMI-ES

Recebido por:

| Laís Becali | Assistente Legislativo | Assistente Legi



MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 - Centro - Itarana/ES Telefone: (27) 3720 - 4900 https://www.itarana.es.gov.br/portal/



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PROTOCOLO DO PROCESSO **001301/2024**

Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:

https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244 A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=7682807c-91ed-4635b382-d2fd377a8b29

Chave de acesso: 7682807c-91ed-4635-b382-d2fd377a8b29

AUTUADO EM	Sexta-feira, 15 de Março de 2024	
LOCAL DA AUTUAÇÃO	PROTOCOLO	
AUTUADO POR	LARA REGINA FIOROTTI RIZZI	
	INTERESSADO (S)	
CAMARA MUNICIPAL DE	ITARANA	

RESUMO

ENCAMINHA OF/GP/CMI-ES n.º 042/2024/AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI Nº 1/2024.

DATA: 15/03/2024

Assinado por LARA REGINA FIOROTTI RIZZI 128.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
15/03/2024 10:03:50







CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



N.º do Processo

Nº do Protocolo

Data do Protocolo

Data de Elaboração

209/2024

209/2024

16/04/2024 10:11:50

16/04/2024 10:11:50

Tipo

SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Número

177/2024

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES

Ementa:

OF.PMI/GP/N° 085/2024 - Encaminhando Lei sancionada: Lei nº 1.502/2024.





Estado do Espírito Santo **Poder Executivo** Gabinete do Prefeito



OF.PMI/GP/N°085/2024

Itarana/ES 15 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Vereador **EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ** DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana Câmara Municipal de Itarana Itarana/ES. 49

Assunto: Lei sancionada

Senhor Presidente.

Encaminho-vos, em anexo, a está casa de Leis, a Lei, sancionada, abaixo descrita:

> LEI Nº 1.502/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 03 (TRÊS) AERADORES PARA INCORPORAÇÃO DE OXIGÊNIO EM ÁGUA DE RESERVATÓRIO UTILIZADO PARA A ATIVIDADE DE AQUICULTURA, COM MOTOR ELÉTRICO MONOFÁSICO/TRIFÁSICO, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO (APREVALE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente.

VANDER PATRICIO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº 1.502/2024



EXECUTIVO A PODER AUTORIZA O CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO **CESSÃO** 03 (TRES) DE PARA AERADORES PARA INCORPORAÇÃO DE OXIGÊNIO EM ÁGUA DE RESERVATÓRIO A ATIVIDADE DE UTILIZADO PARA AQUICULTURA, COM MOTOR ELÉTRICO MONOFÁSICO/TRIFÁSICO, EM FAVOR DA **PEQUENOS** DOS **ASSOCIAÇÃO** PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO (APREVALE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Acordo de Cooperação, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, à Associação de Pequenos Produtores Rurais do Vale do Loriato (APREVALE), com sede no Sossego, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, o uso e a posse do seguinte equipamento de aquicultura abaixo descrito:

Qtde	Objeto/Equipamento	Especificações
03	AERADOR	Aeradores para incorporação de oxigênio em água de reservatório utilizado para a atividade de aquicultura; motor elétrico monofásico/trifásico. Marca: Weemac; Modelo: Aerador Chafariz, Nota Fiscal nº 5992. Estado de conservação ótimo.

Art. 2º O Acordo de Cooperação tem por objetivo transferir a posse do bem descrito no art. 1º desta Lei à Associação de Pequenos Produtores Rurais do Vale do Loriato (APREVALE), para servir de apoio aos Associados no desenvolvimento de atividades de aquicultura.

e: (27) 3720-4900

C.M.I. - E5

Rua Elias Estevão Colnago, 65 - Centro CEP 29620-000 Itarana - ES - Telefone: (27) 3720-4900



- § 1º O bem deverá ser utilizado exclusivamente pela Associação para fins de fomentar e desenvolver a atividade de aquicultura local, em benefício de seus Associados.
- § 2º A destinação do bem com finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou na Lei Federal nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a rescindir unilateralmente o Acordo de Cooperação, sem direito a Associação à indenização.
- Art. 3º Fica expressamente vedado à Associação transferir ou ceder o equipamento, objeto da presente Lei, a Terceiros.
- Art. 4º Durante a vigência do Acordo de Cooperação, correrão por conta única e exclusiva da Associação as despesas decorrentes da utilização e manutenção do equipamento.
- **Art. 5º** A Associação será responsável pelas perdas e danos causados sobre o equipamento, dentro de sua área de responsabilidade, conforme ajustado no Acordo de Cooperação.

Parágrafo único. Não se aplica à Associação a responsabilidade de que trata o *caput* em razão do desgaste do bem decorrente do seu uso ordinário e do perecimento pelo decurso do tempo.

- **Art. 6º** Ao término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, o equipamento retornará imediatamente ao Município, não socorrendo à Associação qualquer direito à indenização.
- **Art. 7º** Fica o Poder Executivo dispensado de realizar o Chamamento Público para firmar Acordo de Cooperação com vistas a ceder o uso e a posse do bem especificado no art. 1º da presente Lei à Associação de Pequenos Produtores Rurais do Vale do Loriato (APREVALE), nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- **Art. 8º** A celebração do Acordo de Cooperação tratado nesta Lei fica condicionada ao atendimento de todas as exigências previstas na Lei 13.019/2014.
- Art. 9º Por não envolver a transferência de recursos financeiros, fica o Poder Executivo dispensado de apresentar dotação orçamentária, estudo de impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador de despesas de adequação

Rua Elias Estevão Colnago, 65 - Centro CEP 29620-000 Itarana - ES - Telefone: (27) 3720-4900





orçamentária financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

C.M.I. - ES

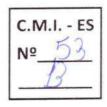
Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 20 de março de 2024

VANDER PATRICIO Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI Secretária Municipal de Administração e Finanças







Fase Atual: Dar Providências. Ação Realizada: Arquivar Próxima Fase: Arquivado (LEG)

De: Secretaria

Para: Secretaria

Processo arquivado.

Itarana-ES, 23 de abril de 2024.

Lais Becali Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Assistente Legislativo e Administrativo CMI-ES

